

CÂMARA DE GOIOXIM – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM/PR
 PROTOCOLO Nº 019/2025
 08/02/2025 HORA 10:00
 Relator: Rocha Fontoura
 PROTOCOLO

INTERESSADO

LEGISLATIVO MUNICIPAL

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 002/2025

ENCAMINHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RUBRICA		DATA	UNIDADE	RUBRICA
1	03/02/25	Ass. Adm	RD	13			
2	03/02/25	Presid. Câmara	Mauro	14			
3	04/02/25	Lido no Pleno	Eleazar	15			
4	04/02/25	Paroquias Justica	Joici	16			
5	04/02/25	Paroquias com orçamentos		17			
6	05/02/25	Publicação		18			
7				19			
8				20			
9				21			
10				22			
11				23			
12				24			



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67

LIDO NO EXPEDIENTE

EM: 04 / 02 / 25

Cleomar Nola de Lima
1º Secretário

Ofício n.º 010/2025 - PCMG

Goioxim 03 de fevereiro de 2025.

Excelentíssimos Vereadores

Através do presente, venho solicitar a Vossa Senhoria que seja designado à votação o Projeto de Lei nº 002/2025, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Sendo que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Marizele Uchak Visentin Vaz
Marizele Uchak Visentin Vaz
Presidente da Câmara

Marcio Ravello
Marcio Ravanelo
Vice-Presidente

Cleomar Nola de Lima
Cleomar Nola de Lima
Primeiro Secretário

Sidimar Cardoso
Sidimar Cardoso
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI 007/2025

Senhores Vereadores:

Nos termos do art. 38, II, “a” do Regimento Interno da Câmara municipal de Goioxim,, bem como conforme artigo 56 da Lei 621/2019 submeto a apreciação e deliberação desta Casa o Projeto de Lei n° 002/2025, que trata da alteração dos Artigos 1º, 2º e 3º da Lei 701/2021 que Altera os anexos I, III e V da Lei [621/2019](#), que estabelece o Sistema de Classificação de Cargos do Poder Legislativo Municipal, fixa seu número, níveis de vencimentos, normas de ascensão funcional e dá outras providências.

Especificadamente a atual proposta objetiva:

- Alterar o anexo I da mencionada Lei modificando a carga horária do cargo de Assessor Jurídico Político de 14 horas semanais para 20 horas semanais;
- Alterar proporcionalmente o anexo III modificando o valor do vencimento de R\$ 3.438,51 para R\$ 4.912,17, sem reposições, que serão adicionadas à folha de pagamento.
- Alterar o anexo V que dispõe sobre o quadro do manual de ocupações do cargo de Assessor Jurídico Político.

Assim sendo, submeto este projeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça acolhida.

Reitero aos nobres colegas os protestos de elevada estima e consideração.


Marizele Uchak Visentin Vaz
Presidente da Câmara


Marcio Ravanelo
Vice-Presidente


Cleomar Nola de Lima
Primeiro Secretário


Sidimar Cardoso
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ:01.607.629/0001-67

PROJETO DE LEI 002/2025

Altera os artigos 1º, 2º e 3º da Lei 701/2021 que Altera os anexos I, III e V da Lei [621/2019](#), que estabelece o Sistema de Classificação de Cargos do Poder Legislativo Municipal, fixa seu número, níveis de vencimentos, normas de ascensão funcional e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono com base no artigo 56, I da Lei Orgânica Municipal a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a tabela do Grupo ocupacional Confiança ou Comissão da Lei nº 701/2021 anexo I, que passa a vigorar da seguinte forma:

GRUPO OCUPACIONAL CONFIANÇA OU COMISSÃO			
NÚMERO DE			
VAGAS	CARGOS	CARGA HORÁRIA	SÍMBOLOS
1	Assessor Jurídico - Político	20 horas	CC-01
1	Assessor Contábil	20 horas	CC-01
1	Diretor Geral	40 horas	CC-02
1	Assessor de Orçamento e Finanças	08 horas	CC-03
2	Assessor Administrativo	40 horas	CC-04

Art. 2º Fica alterada a tabela de vencimento dos cargos de provimento em comissão valor inicial da Lei nº 701/2021 anexo III, que passa a vigorar da seguinte forma:

1 – TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67

SÍMBOLO	VALOR
CC-1	4.912,17
CC-2	3.000,00
CC-3	2.473,65
CC-4	1.584,94

Art.3º Fica alterado o quadro do manual de ocupações do cargo de Assessor Jurídico Político anexo V da Lei 701/2021, que passa a vigorar da seguinte forma:

GRUPO OCUPACIONAL CONFIANÇA OU COMISSÃO
CARGO: ASSESSOR JURÍDICO – POLITICO
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 20 horas
DESCRIÇÃO DO CARGO
• Assessorar o Presidente da Câmara nos processos políticos-decisórios, subsidiando-o com estudos e análises jurídicas e políticas que priorizem a proteção pessoal do gestor e o alcance dos interesses de governo; • Assistir o Presidente da Câmara no controle interno da legalidade dos atos da administração pública municipal; • Sugerir ao Presidente da câmara medidas de caráter jurídico-político de interesse público; • Apresentar ao Presidente da câmara as informações a serem prestadas ao Poder Judiciário quando impugnado ato ou omissão do Presidente; • Redigir textos de leis, decretos, convênios, contratos e regulamentos de interesse do Presidente da câmara; • Redigir ofícios, decisões e demais documentos oficiais de competência do Presidente da câmara; • Pronunciar-se, formalmente, sobre toda matéria legal que lhe for submetida pelo Presidente da câmara; • O exercício de outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente da



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67

câmara

- Prática da representação, defesa judicial, administrativa e política do presidente e dos vereadores em face de atos de responsabilização decorrente do exercício do mandato.
- A função de assessor jurídico do presidente não se confunde com a de advogado concursado nem com a de procurador geral, devendo o comissionado se abster da prática de atividades corriqueiras e próprias da procuradoria, sendo que o âmbito de ação do assessor comissionado está vinculado estritamente a pessoa do gestor e proteção do presidente da câmara.
- Excepcionalmente, em caso de falta, ausência ou afastamento do advogado concursado, será possível a designação do assessor jurídico-político por decreto devidamente justificado, com prazo determinado, para a prática de atividades próprias da procuradoria;
- O Assessor Jurídico-político é competente ainda para a representação e prática de atos de defesa jurídica e política pessoal do presidente em razão de processos que possam implicar responsabilização do gestor, em decorrência de atos praticados no exercício do mandato, podendo atuar exemplificativamente em: ações civis públicas, ações populares, mandados de segurança, ações de improbidade administrativa, crimes de responsabilidade, prestação de contas, tomadas de contas, representações, comissões processantes e todo e qualquer procedimento de fiscalização e controle.
- O cargo de assessor jurídico-político é comissionado, privativo de advogados, respondendo diretamente ao presidente, sendo garantido autonomia, flexibilidade e independência para o exercício de suas prerrogativas;
- O Regime do cargo de assessor jurídico-político é de dedicação plena (integral dedicação) e não se confunde com o regime de dedicação exclusiva, não se submetendo o assessor a controle rígidos de jornada incompatíveis com as garantias do item anterior, muito menos se submete a delimitação de espaço, local, dependências e horários determinados;
- O cargo de assessor jurídico-político é incompatível com o recebimento de horas



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67

extras e concessão de gratificação de regime de dedicação integral e exclusiva, devendo o assessor permanecer integralmente a disposição do presidente, mantendo telefone, e-mail, mensageiro instantâneo e telefone móvel sempre ativos (inclusive finais de semanas e feriados), podendo desempenhar suas funções externamente a sede da Câmara Municipal ou pelo regime de teletrabalho, cujo qual deverá ser comprovado por meio de relatórios mensais.

- A Câmara obriga-se a segurar, assistir, garantir, intervir, indenizar, reparar, ressarcir o assessor jurídico-político por quaisquer perdas e danos, imposição de penalidades, sanções ou restrições que o nomeado venha sofrer em decorrência do exercício das funções do cargo e nos termos desta lei, eximindo-se o ente público de tal responsabilidade apenas em caso cumulado de comprovado erro grosseiro e má-fé cabal por parte do nomeado.

ESCOLARIDADE: CURSO SUPERIOR EM DIREITO e REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DA CATEGORIA PROFISSIONAL

FORMA DE PROVIMENTO: CARGO EM COMISSÃO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goioxim 03 de fevereiro de 2025


Marizele Uchak Visentin Vaz
Presidente da Câmara


Marcio Ravanelo
Vice-Presidente


Cleomar Nola de Lima
Primeiro Secretário


Sidimar Cardoso
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67

PARECER EM CONJUNTO Nº 002/2025

DE: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS e EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 004, 005, 006, 007, PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 001/2025 E PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 002/2025.

Pauta: **05/2025**

Reunião: **04/02/2025.**

1.º Ato: Abertura da reunião.

2.º Ato: Leitura da Pauta.

3.º Ato: Leitura, análise e votação dos projetos em Pauta.

Projetos de autoria do Poder Executivo Municipal:

- Leitura, análise e discussão dos Projetos de Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal: **Projeto de Lei n.º 004, 005, 006, 007/2025 e 001/2025 Projeto de Lei Complementar**

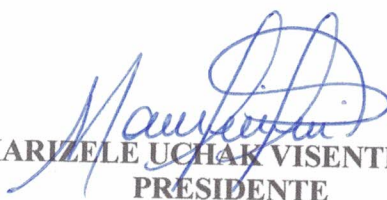
- Emissão de Parecer dos Projetos de Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Projetos de autoria do Poder Legislativo Municipal:

- Leitura, análise e discussão dos Projetos de Lei Legislativo, de autoria do Poder Legislativo Municipal

Projeto de Lei n.º 002/2025.

- Emissão de Parecer dos Projetos de Lei Legislativo, de autoria do Poder Legislativo Municipal:


MARIZELE UCHAR VISENTIN VAZ
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS e EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer n.º 02/2025

Projeto de Lei n.º 004, 005, 006, 007/2025 e 001/2025 Projeto de Lei Complementar.
Projeto de Lei n.º 002/2025 do Poder Legislativo.

Excelentíssima Senhora
MARIZELE UCHAK VISENTIM VAZ
Presidente da Câmara Municipal

Nós integrantes das Comissões supracitadas, tendo em trâmite os **Projetos de Leis n.º 004, 005, 006, 007/2025 e 001/2025 Projeto de Lei Complementar**, de autoria do Poder Executivo Municipal e o Projeto de Lei n.º 002/2025 de autoria do Poder Legislativo Municipal, após análise dos mesmos e levando-se em consideração as formalidades legais e os objetivos apresentados e o parecer jurídico emitido pela constitucionalidade e legalidade do projeto, devendo o seu mérito ser apreciado pelo Plenário desta Câmara Legislativa, **concluimos** pelo parecer “**Favorável**” aos referidos projetos de leis.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Goioxim/PR, 04/02/2025.

Joice Zago Sangaletti
JOICE ZAGO SANGALETTI
PRESIDENTE

Marcio Ravanolo
MARCIO RAVANELO
PRESIDENTE

Cleomar Nola de Lima
CLEOMAR NOLA DE LIMA
RELATOR

Sidimar Cardoso
SIDIMAR CARDOSO
RELATOR

Aldemir Gnass
ALDENIR GNASS
MEMBRO

José Neuri da Silva
JOSÉ NEURI DA SILVA
MEMBRO

Elizangela Damara Martins
ELIZANGELA DAMARA MARTINS
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

CNPJ: 01.607.629/0001-67

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS e EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ata nº 002/2025

Aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação, bem como de Orçamento, Finanças, Tomada de contas e Educação, Saúde e Assistência social, reuniram-se nas dependências da Câmara Municipal de Goioxim-PR, para deliberar sobre as matérias em pauta, foram analisados os seguintes projetos com tramitação em regime de urgência, de autoria do Poder Executivo: **Projeto de Lei n.º 004, 005, 006, 007/2025 e 001/2025 Projeto de Lei Complementar** e de autoria do Poder Legislativo: **Projeto de Lei nº 002/2025**. Em estudo detalhado aos projetos em trâmite, e em observância aos pareceres jurídicos emitidos asseverando que os mesmos estão em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara de Vereadores e demais dispositivos legais, sendo assim a Comissão opina por parecer **FAVORÁVEL** para tramitação de autoria do Poder Executivo do **Projeto de Lei n.º 004, 005, 006, 007/2025 e 001/2025 Projeto de Lei Complementar** e de autoria do Poder Legislativo do **Projeto de Lei nº 002/2025**, estando os mesmos formalmente aptos para à apreciação pelo Plenário. Nada mais a tratar, o Presidente encerrou a reunião e solicitou lavratura da ata.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Goioxim/PR, 04/02/2025.

Joice Zago Sangaletti
JOICE ZAGO SANGALETTI
PRESIDENTE

Marcio Ravanelo
MARCIO RAVANELO
PRESIDENTE

Cleomar Nola de Lima
CLEOMAR NOLA DE LIMA
RELATOR

Sidimar Cardoso
SIDIMAR CARDOSO
RELATOR

Aldenir Gnass
ALDENIR GNASS
MEMBRO

José Neuri da Silva
JOSÉ NEURI DA SILVA
MEMBRO

Elizângela D. Martins
ELIZANGELA DAMARA MARTINS
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67

PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº 002/2025

Autoria: Legislativo Municipal

Ementa: Altera os artigos 1º, 2º e 3º da Lei 701/2021 que altera os anexos I, III e V, da Lei 621/2019, que estabelece o Sistema de Classificação de Cargos do Poder Legislativo Municipal, fixa seu número, níveis de vencimentos, normas de ascensão funcional e dá outras providências.

I. RELATÓRIO

Trata-se da solicitação de parecer à procuradoria jurídica desta casa de leis, de autoria do legislativo municipal, que visa alterar a Lei de Cargos e Salários com o fim de modificar/aumentar o valor do vencimento do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico Político, aumentando a carga horária semanal de 14 horas para 20 horas, aumentando assim proporcionalmente o valor do salário.

A proposição vem acompanhada de justificativa da Mesa Diretora do Legislativo e Estimativa de Impacto financeiro (anexo).

É o relatório. Passo a análise jurídica.

II. ANÁLISE JURÍDICA

Quanto a competência, inexistente óbice para a proposta apresentada, pois conforme artigo 30, I da Constituição Federal “Compete aos municípios legislar sobre os assuntos de interesse local. Neste mesmo sentido é o artigo 3º, I da Lei Orgânica Municipal que dispõe que: “Ao município compete prover tudo quanto diz ao respeito ao seu interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente dentre outras, as seguintes atribuições: legislar sobre assuntos de interesse local.”

O aumento que se pretende aprovar, se adequa efetivamente na definição de interesse local, vez que compete a cada uma das esferas seja União, Estados, Distrito Federal e Municípios, através de cada poder constitucional legislar sobre os vencimentos de seus respectivos servidores, cabendo portanto ao Legislativo adotar tal providência em relação aos seus.

A iniciativa para a deflagração do processo legislativo está atendida, pois cabe a mesa definir, conforme previsão do artigo 34º, inciso X, da Lei Orgânica do

Costa ni



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67

Município do Goioxim e artigo 38º, inciso II, “a” e “b”, do Regimento Interno desta casa de Leis como segue:

Art. 34º - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre matérias de competência do Município, especialmente:

X- criar e extinguir cargos públicos e fixar os respectivos vencimentos, inclusive os da Câmara;

Art. 38. À Mesa Executiva, compete à direção dos trabalhos legislativos e de seus Serviços Administrativos, e, especialmente, o seguinte:

II - propor Projetos de Lei dispondo sobre:

- a) criação, extinção e alteração de cargos e funções, nos Serviços Administrativos da Câmara Municipal.
- b) fixação dos vencimentos e vantagens dos servidores dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal, observando-se a legislação municipal vigente.

O artigo 58, Lei 621/2019 também preconiza no mesmo contexto:

Art. 58 Fica autorizado o Legislativo Municipal a proceder reajustes nos valores dos vencimentos e vantagens constantes do Anexo I nas datas em que ocorram reajustes no salário mínimo, condicionados à existência dos respectivos recursos orçamentários e financeiros.

Ademais, insta mencionar que o presente projeto deve cumprir com os requisitos de natureza financeira, previstos no artigo 169, parágrafo 1º da

Wstani



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67

Constituição Federal e nos artigos 15 à 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, como vemos:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou **aumento de remuneração**, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver **prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes**;

II - se houver **autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias**, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Quanto a necessidade de prévia dotação orçamentária, o projeto apresenta estimativa de impacto financeiro que comprova a existência de recursos suficientes para o atendimento da despesa, sem que atinja os limites aplicáveis ao Legislativo Municipal. Quanto à autorização na Lei de Diretrizes orçamentárias, está se encontra prevista na Lei 861 de 2024 no artigo 27.

O presente projeto cumpre com o disposto nos artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, vez que apresenta estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o exercício em vigor e nos dois exercícios subsequentes, bem como declaração do ordenador da despesa que a mesma se encontra compatível com a lei orçamentária anual, plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentária.

W. Stani



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67

Assim sendo não atingidos os limites impostos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme estimativa de impactos orçamentário-financeiros apresentada, demonstram-se cumpridos os requisitos de ordem financeira.

III. DAS COMISSÕES

Vale mencionar que, devido ao teor da matéria, o assunto em comento deverá ser submetido à apreciação das Comissões permanentes da Câmara, quais sejam: Comissões de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, de Orçamentos e Finanças e Tomada de Contas desta Casa Legislativa, uma vez compostas pelos representantes do povo, sendo essencial tal manifestação, conforme previsão regimental.

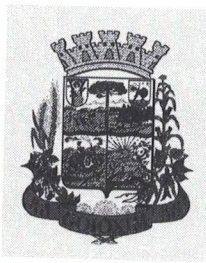
IV- CONCLUSÃO

Desta forma conforme o exposto do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a procuradoria jurídica *OPINA s.m.j*, pela regular tramitação, discussão e votação do projeto de lei em análise, imperioso ressaltar que trata-se de parecer técnico-opinativo, que não vincula as comissões, tampouco reflete o pensamento dos nobres edis, devendo seu mérito ser submetido à apreciação do Plenário, nos trâmites regimentais.

É o parecer, S.M.J.

Goioxim 04 de Fevereiro de 2025.

Danyelly Staine
Danyelly Staine
Advogada
OAB/PR 94.723



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 92001-0534

CNPJ: 01.607.629/0001-67

AUTÓGRAFO DE LEI N° 009/2025

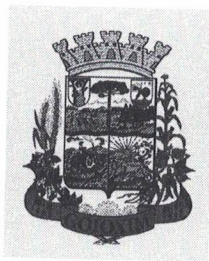
Altera os artigos 1º, 2º e 3º da Lei 701/2021 que Altera os anexos I, III e V da Lei 621/2019, que estabelece o Sistema de Classificação de Cargos do Poder Legislativo Municipal, fixa seu número, níveis de vencimentos, normas de ascensão funcional e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono com base no artigo 56, I da Lei Orgânica Municipal a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a tabela do Grupo ocupacional Confiança ou Comissão da Lei nº 701/2021 anexo I, que passa a vigorar da seguinte forma:

GRUPO OCUPACIONAL CONFIANÇA OU COMISSÃO			
Nº DE VAGAS	CARGOS	CARGA HORÁRIA	SÍMBOLOS
1	Assessor Jurídico - Político	20 horas	CC-01
1	Assessor Contábil	20 horas	CC-01
1	Diretor Geral	40 horas	CC-02
1	Assessor de Orçamento e Finanças	08 horas	CC-03
2	Assessor Administrativo	40 horas	CC-04

Art. 2º Fica alterada a tabela de vencimento dos cargos de provimento em comissão valor inicial da Lei nº 701/2021 anexo III, que passa a vigorar da seguinte forma:



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 92001-0534

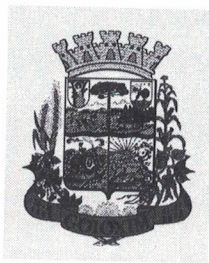
CNPJ: 01.607.629/0001-67

1 - TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALOR
CC-1	4.912,17
CC-2	3.000,00
CC-3	2.473,65
CC-4	1.584,94

Art.3º Fica alterado o quadro do manual de ocupações do cargo de Assessor Jurídico Político anexo V da Lei 701/2021, que passa a vigorar da seguinte forma:

GRUPO OCUPACIONAL CONFIANÇA OU COMISSÃO
CARGO: ASSESSOR JURÍDICO - POLITICO
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 20 horas
DESCRIÇÃO DO CARGO
• Assessorar o Presidente da Câmara nos processos políticos-decisórios, subsidiando-o com estudos e análises jurídicas e políticas que priorizem a proteção pessoal do gestor e o alcance dos interesses de governo; • Assistir o Presidente da Câmara no controle interno da legalidade dos atos da administração pública municipal; • Sugerir ao Presidente da câmara medidas de caráter jurídico-político de interesse público; • Apresentar ao Presidente da câmara as informações a serem prestadas ao Poder Judiciário quando impugnado ato ou omissão do Presidente; • Redigir textos de leis, decretos, convênios, contratos e regulamentos de interesse do Presidente da câmara; • Redigir ofícios, decisões e demais documentos oficiais de competência do Presidente da câmara; • Pronunciar-se, formalmente, sobre toda matéria legal que lhe for submetida pelo Presidente da câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 92001-0534

CNPJ: 01.607.629/0001-67

- O exercício de outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente da câmara.
- Prática da representação, defesa judicial, administrativa e política do presidente e dos vereadores em face de atos de responsabilização decorrente do exercício do mandato.
- A função de assessor jurídico do presidente não se confunde com a de advogado concursado nem com a de procurador geral, devendo o comissionado se abster da prática de atividades corriqueiras e próprias da procuradoria, sendo que o âmbito de ação do assessor comissionado está vinculado estritamente a pessoa do gestor e proteção do presidente da câmara.
- Excepcionalmente, em caso de falta, ausência ou afastamento do advogado concursado, será possível a designação do assessor jurídico-político por decreto devidamente justificado, com prazo determinado, para a prática de atividades próprias da procuradoria;
- O Assessor Jurídico-político é competente ainda para a representação e prática de atos de defesa jurídica e política pessoal do presidente em razão de processos que possam implicar responsabilização do gestor, em decorrência de atos praticados no exercício do mandato, podendo atuar exemplificativamente em: ações civis públicas, ações populares, mandados de segurança, ações de improbidade administrativa, crimes de responsabilidade, prestação de contas, tomadas de contas, representações, comissões processantes e todo e qualquer procedimento de fiscalização e controle.
- O cargo de assessor jurídico-político é comissionado, privativo de advogados, respondendo diretamente ao presidente, sendo garantido autonomia, flexibilidade e independência para o exercício de suas prerrogativas;
- O Regime do cargo de assessor jurídico-político é de dedicação plena (integral dedicação) e não se confunde com o regime de dedicação exclusiva, não se submetendo o assessor a controle rígidos de jornada incompatíveis com as garantias do item anterior, muito menos se submete a delimitação de espaço, local, dependências e horários determinados;
- O cargo de assessor jurídico-político é incompatível com o recebimento de horas extras e concessão de gratificação de regime de dedicação integral e exclusiva, devendo o assessor permanecer integralmente a disposição do presidente, mantendo telefone, e-mail, mensageiro instantâneo e telefone móvel sempre ativos (inclusive finais de semanas e feriados), podendo desempenhar suas funções externamente a sede da Câmara Municipal ou pelo regime de teletrabalho, cujo qual deverá ser comprovado por meio de relatórios mensais.
- A Câmara obriga-se a segurar, assistir, garantir, intervir, indenizar, reparar, ressarcir o



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 92001-0534

CNPJ: 01.607.629/0001-67

assessor jurídico-político por quaisquer perdas e danos, imposição de penalidades, sanções ou restrições que o nomeado venha sofrer em decorrência do exercício das funções do cargo e nos termos desta lei, eximindo-se o ente público de tal responsabilidade apenas em caso cumulado de comprovado erro grosseiro e má-fé cabal por parte do nomeado.

ESCOLARIDADE: CURSO SUPERIOR EM DIREITO e REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DA CATEGORIA PROFISSIONAL

FORMA DE PROVIMENTO: CARGO EM COMISSÃO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 04 fevereiro de 2025.


MARIZELE UCHAK VISENTIN VAZ

Presidente do Legislativo Municipal

Objetivo da viagem: Participação no curso de Gestão Pública Municipal e as Diretrizes do Poder Legislativo Municipal.

Meio de Transporte: () Aéreo (X) Rodoviário

Justificativa: A participação do Curso e Treinamento voltado a Gestão Pública Municipal e as Diretrizes do Poder Legislativo Municipal, acontecerá entre os dias 12 a 14 de fevereiro de 2025, na cidade de Curitiba/PR, direcionado aos servidores e agentes públicos, como advogados, assistente administrativo, assessores, secretários e vereadores. O curso abordará aspectos voltados a diretrizes da administração pública municipal, princípios básicos, orçamento, PPA, LDO e LOA, Licitação, entre outros, bem como, diretrizes do poder Legislativo, como: Competência legislativas, mesa diretora, comissões, processo legislativo, papel da Câmara Municipal, entre outras. O curso presencial atende ao interesse público, pois visa capacitar e sensibilizar os vereadores e demais servidores, para a boas práticas legislativas.

Local de Origem: Goioxim - Pr - Local de Destino: Curitiba - PR
Início da Permanência: 12/02/2025 - Final da Permanência: 14/02/2025

VALOR

R\$ 1.250,00 (mil e quinhentos reais) referente a 2 (duas) diárias e meia no Estado, nos termos da recomendação nº 0059.18.000229-3 do Gepatria - MP/PR e art. 3, § 3 da Lei 584/2018.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal, de Goioxim/PR, venho por meio desta, requerer autorização para viagem conforme descrito neste formulário, bem como o recebimento da respectiva diária/passagem.

Data: 07/02/2025.

ANDRESSA FABIULA CORDEIRO
Servidora

APROVAÇÃO

Data: 10 de Fevereiro de 2025.

MARIZELE UCHAK VISENTIN VAZ
Presidente

Publicado por:
Fernanda Bertuol
Código Identificador:6D6C94FA

MUNICIPIO DE GOIOXIM LEI Nº 883/2025

LEI Nº 883/2025

Altera os artigos 1º, 2º e 3º da Lei 701/2021 que Altera os anexos I, III e V da Lei 621/2019, que estabelece o Sistema de Classificação de Cargos do Poder Legislativo Municipal, fixa seu número, níveis de vencimentos, normas de ascensão funcional e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono com base no artigo 56, I da Lei Orgânica Municipal a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a tabela do Grupo ocupacional Confiança ou Comissão da Lei nº 701/2021 anexo I, que passa a vigorar da seguinte forma:

GRUPO OCUPACIONAL CONFIANÇA OU COMISSÃO			
Nº DE VAGAS	CARGOS	CARGA HORÁRIA	SÍMBOLOS
1	Assessor Jurídico - Político	20 horas	CC-01
1	Assessor Contábil	20 horas	CC-01
1	Diretor Geral	40 horas	CC-02

1	Assessor de Orçamento e Finanças	08 horas	CC-03
2	Assessor Administrativo	40 horas	CC-04

Art. 2º Fica alterada a tabela de vencimento dos cargos de provimento em comissão valor inicial da Lei nº 701/2021 anexo III, que passa a vigorar da seguinte forma:

1 - TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALOR
CC-1	4.912,17
CC-2	3.000,00
CC-3	2.473,65
CC-4	1.584,94

Art.3º Fica alterado o quadro do manual de ocupações do cargo de Assessor Jurídico Político anexo V da Lei 701/2021, que passa a vigorar da seguinte forma:

GRUPO OCUPACIONAL CONFIANÇA OU COMISSÃO

CARGO: ASSESSOR JURÍDICO - POLÍTICO

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 20 horas

DESCRIÇÃO DO CARGO

- Assessorar o Presidente da Câmara nos processos políticos-decisórios, subsidiando-o com estudos e análises jurídicas e políticas que priorizem a proteção pessoal do gestor e o alcance dos interesses de governo;
- Assistir o Presidente da Câmara no controle interno da legalidade dos atos da administração pública municipal;
- Sugerir ao Presidente da câmara medidas de caráter jurídico-político de interesse público;
- Apresentar ao Presidente da câmara as informações a serem prestadas ao Poder Judiciário quando impugnado ato ou omissão do Presidente;
- Redigir textos de leis, decretos, convênios, contratos e regulamentos de interesse do Presidente da câmara;
- Redigir ofícios, decisões e demais documentos oficiais de competência do Presidente da câmara;
- Pronunciar-se, formalmente, sobre toda matéria legal que lhe for submetida pelo Presidente da câmara;
- O exercício de outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente da câmara.
- Prática da representação, defesa judicial, administrativa e política do presidente e dos vereadores em face de atos de responsabilização decorrente do exercício do mandato.
- A função de assessor jurídico do presidente não se confunde com a de advogado concursado nem com a de procurador geral, devendo o comissionado se abster da prática de atividades corriqueiras e próprias da procuradoria, sendo que o âmbito de ação do assessor comissionado está vinculado estritamente a pessoa do gestor e proteção do presidente da câmara.
- Excepcionalmente, em caso de falta, ausência ou afastamento do advogado concursado, será possível a designação do assessor jurídico-político por decreto devidamente justificado, com prazo determinado, para a prática de atividades próprias da procuradoria;
- O Assessor Jurídico-político é competente ainda para a representação e prática de atos de defesa jurídica e política pessoal do presidente em razão de processos que possam implicar responsabilização do gestor, em decorrência de atos praticados no exercício do mandato, podendo atuar exemplificativamente em: ações civis públicas, ações populares, mandados de segurança, ações de improbidade administrativa, crimes de responsabilidade, prestação de contas, tomadas de contas, representações, comissões processantes e todo e qualquer procedimento de fiscalização e controle.
- O cargo de assessor jurídico-político é comissionado, privativo de advogados, respondendo diretamente ao presidente, sendo garantido autonomia, flexibilidade e independência para o exercício de suas prerrogativas;
- O Regime do cargo de assessor jurídico-político é de dedicação plena (integral dedicação) e não se confunde com o regime de dedicação exclusiva, não se submetendo o assessor a controle rígidos de jornada incompatíveis com as garantias do item anterior, muito menos se submete a delimitação de espaço, local, dependências e horários determinados;
- O cargo de assessor jurídico-político é incompatível com o recebimento de horas extras e concessão de gratificação de regime de

dedicação integral e exclusiva, devendo o assessor permanecer integralmente a disposição do presidente, mantendo telefone, e-mail, mensageiro instantâneo e telefone móvel sempre ativos (inclusive finais de semanas e feriados), podendo desempenhar suas funções externamente a sede da Câmara Municipal ou pelo regime de teletrabalho, cujo qual deverá ser comprovado por meio de relatórios mensais.

A Câmara obriga-se a segurar, assistir, garantir, intervir, indenizar, reparar, ressarcir o assessor jurídico-político por quaisquer perdas e danos, imposição de penalidades, sanções ou restrições que o nomeado venha sofrer em decorrência do exercício das funções do cargo e nos termos desta lei, eximindo-se o ente público de tal responsabilidade apenas em caso cumulado de comprovado erro grosseiro e má-fé cabal por parte do nomeado.

ESCOLARIDADE: CURSO SUPERIOR EM DIREITO e REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DA CATEGORIA PROFISSIONAL

FORMA DE PROVIMENTO: CARGO EM COMISSÃO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 05 de fevereiro de 2025.

EDER DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Goioxim - PR

Publicado por:

Cleiton Alves

Código Identificador:F732E565

MUNICIPIO DE GOIOXIM

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 08/2025

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 08/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15

O Prefeito do Município de Goioxim, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, do decreto municipal nº 002/2024, e demais normas aplicáveis, torna público que a Administração pretende realizar a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção de pneus, incluindo conserto, reparo, troca, balanceamento e fornecimento de pneus, destinados à frota municipal de veículos e máquinas, devido à desertificação de alguns itens no processo de Dispensa Eletrônica nº 04/2025, com a finalidade de garantir a continuidade das operações da frota e a segurança nas atividades essenciais do município.

Data da sessão: 14/02/2025.

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00.

Link: www.licitanet.com.br

Critério de Julgamento: menor preço.

Sistema de Registro de Preços

A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, devidamente cadastradas no site www.licitanet.com.br para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da dispensa deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo login e senhas pessoais (intransferíveis), obtidas junto ao LICITANET. Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. Propostas deverão ser cadastradas no site www.licitanet.com.br até a data de 14/02/2025 às 08:00.

Goioxim, 10 de fevereiro de 2025.

EDER DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Flavio Balduino Soares

Código Identificador:1FF7682B

MUNICIPIO DE GOIOXIM

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 09/2025

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 09/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2025

O Prefeito do Município de Goioxim, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, do decreto municipal nº 002/2024, e demais normas aplicáveis, torna público que a Administração pretende realizar a Dispensa Eletrônica que tem por objeto: **Aquisição de móveis planejados para a Sala de Reuniões e o Gabinete da Prefeitura Municipal, visando à melhoria do ambiente de trabalho e à criação de condições adequadas para a recepção de autoridades e realização de reuniões institucionais.**

Data da sessão: 14/02/2025.

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00.

Link: www.licitanet.com.br

Critério de Julgamento: menor preço por LOTE.

A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, devidamente cadastradas no site www.licitanet.com.br para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da dispensa deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo login e senhas pessoais (intransferíveis), obtidas junto ao LICITANET. Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. Propostas deverão ser cadastradas no site www.licitanet.com.br até a data de 14/02/2025 às 08:00.

Goioxim, 10 de fevereiro de 2025.

EDER DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Flavio Balduino Soares

Código Identificador:C2A33467

MUNICIPIO DE GOIOXIM

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2025

PROCESSO ADM 017

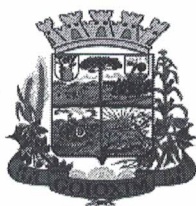
Tipo: menor preço POR ITEM

O Município de Goioxim, Estado do Paraná, através de seu Pregoeiro, tendo em vista a Lei Federal nº. 14.133/21, Decreto Municipal nº 002/2024, e demais legislações, torna público que fará realizar às 09H00MIN DO DIA 26/02/2025, o PREGÃO ELETRÔNICO SRP 008/2025, cujo objeto é Contratação de empresa para prestação de serviço de lavagem de veículos e máquinas da frota do município, conforme especificações do edital e anexos.

Valor total previsto R\$ 425.079,90

Realização da sessão pública: A sessão pública iniciará às 09:00 horas no dia 26/02/2025, no site www.licitanet.com.br

Os interessados deverão retirar o edital de licitação no site do Município de Goioxim- PR: www.goioxim.pr.gov.br bem como pedidos de esclarecimentos, dúvidas e informações na Prefeitura Municipal, setor de licitações ou pelo e-mail: licitagoioxim@yahoo.com.br ou pelo Fone: (42) 3656-1002. Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 883/2025

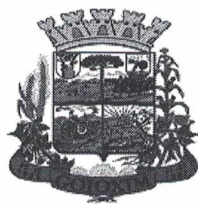
Altera os artigos 1º, 2º e 3º da Lei 701/2021 que
Altera os anexos I, III e V da Lei 621/2019, que
estabelece o Sistema de Classificação de Cargos do
Poder Legislativo Municipal, fixa seu número, níveis de
vencimentos, normas de ascensão funcional e dá outras
providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono com base no artigo 56, I da Lei Orgânica Municipal a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a tabela do Grupo ocupacional Confiança ou Comissão da Lei nº 701/2021 anexo I, que passa a vigorar da seguinte forma:

GRUPO OCUPACIONAL CONFIANÇA OU COMISSÃO			
Nº DE VAGAS	CARGOS	CARGA HORÁRIA	SÍMBOLOS
1	Assessor Jurídico - Político	20 horas	CC-01
1	Assessor Contábil	20 horas	CC-01
1	Diretor Geral	40 horas	CC-02
1	Assessor de Orçamento e Finanças	08 horas	CC-03
2	Assessor Administrativo	40 horas	CC-04

Handwritten signature in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Fica alterada a tabela de vencimento dos cargos de provimento em comissão valor inicial da Lei nº 701/2021 anexo III, que passa a vigorar da seguinte forma:

1 – TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALOR
CC-1	4.912,17
CC-2	3.000,00
CC-3	2.473,65
CC-4	1.584,94

Art.3º Fica alterado o quadro do manual de ocupações do cargo de Assessor Jurídico Político anexo V da Lei 701/2021, que passa a vigorar da seguinte forma:

GRUPO OCUPACIONAL CONFIANÇA OU COMISSÃO
CARGO: ASSESSOR JURÍDICO – POLITICO
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 20 horas
DESCRIÇÃO DO CARGO
• Assessorar o Presidente da Câmara nos processos políticos-decisórios, subsidiando-o com estudos e análises jurídicas e políticas que priorizem a proteção pessoal do gestor e o alcance dos interesses de governo; • Assistir o Presidente da Câmara no controle interno da legalidade dos atos da administração pública municipal; • Sugerir ao Presidente da câmara medidas de caráter jurídico-político de interesse público; • Apresentar ao Presidente da câmara as informações a serem prestadas ao Poder Judiciário quando impugnado ato ou omissão do Presidente; • Redigir textos de leis, decretos, convênios, contratos e regulamentos de interesse do Presidente da câmara; • Redigir ofícios, decisões e demais documentos oficiais de competência do Presidente da câmara;

B. J. R.